



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal
Gabinete

PORTARIA Nº 109, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

**Concessão do Selo Parceiro da Juventude à empresa
VGS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude à empresa **VGS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: **34.903.950/0001-48**

Art. 2º - Esta Portaria Entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO
Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr.0282125-7, Secretário(a) de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal**, em 16/11/2023, às 17:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **126942356** código CRC= **4307A3B4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor Comercial Sul, Edifício Luiz Carlos Botelho Quadra 4, Bloco A, 5º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio

PORTARIA Nº 109, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Concessão do Selo Parceiro da Juventude à empresa VGS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude à empresa VGS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 34.903.950/0001-48

Art. 2º Esta Portaria Entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

PORTARIA Nº 110, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Concessão do Selo Parceiro da Juventude à empresa DOMINGUES & RODRIGUES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude à empresa DOMINGUES & RODRIGUES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 12.568.684/0001-01

Art. 2º Esta Portaria Entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 28, de 18 de agosto de 2023, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 16/11/2023, o prazo para conclusão do Grupo de Trabalho para o estudo da viabilidade de revisão e atualização do anexo I da Portaria nº 91/2020, instituído pela Ordem de Serviço nº 15, de 17 de julho de 2023 (118069065).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MARCEL PEREIRA RATES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**RETIFICAÇÃO**

Na Ordem de Serviço nº 573, de 08 de novembro de 2023, publicada no DODF Nº 210, de 09 de novembro de 2023, pg. 52, ONDE SE LÊ: ... "para atuar como Executor Titular do Contrato nº 048152/2022, celebrado com a empresa VISUAL EVENTOS E FORMATURAS EIRELLI...", LEIA-SE: "...para atuar como Executor Titular do Contrato nº 048152/2022, celebrado com a empresa HOT COZINHA INDUSTRIAL LTDA...".

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 90, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a publicidade do ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, alterado após aprovação da Súmula - CODHAB SEI-GDF CODHAB/PRESI nº 1/2023 e deliberação pela Asseg.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições estatutárias, após aprovação da Súmula - CODHAB/PRESI nº 1/2023 (121458790), pela Diretoria Executiva, bem como pelo Conselho Administrativo, registrada em Ata de DIREX (122329277) e Ata de CA. (123088094), bem como apreciação e voto do Distrito Federal (126293834) na 14ª Assembleia Geral - CODHAB e em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Decreto Distrital nº 37.967 de 20 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao Estatuto Social da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, com suas alterações aprovadas por meio da Súmula - CODHAB SEI-GDF CODHAB/PRESI nº 1/2023 e complementadas por meio do Voto PGDF (126293834), apresentado na 14ª Assembleia Geral - CODHAB

(126421609), nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto Distrital nº 37.967 de 2017 e Estatuto Social - CODHAB vigente, ate o momento que esta Instrução Normativa for publicada;

Art. 2º O presente Estatuto Social tem sua íntegra disponível para consulta no site: <http://www.codhab.df.gov.br/pagina/12>;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FAGUNDES GOMIDE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 123/2023

PROCESSO Nº 00391-00007319/2022-97. AUTUADO (a): SÉRGIO LUIZ VIOTT. OBJETO: Auto de Infração nº 06890/2022. Decisão: CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso interposto, reformando a Decisão SEI-GDF nº 908/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para anular o Auto de Infração aplicado em razão de erro formal insanável.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos I, II e XII do Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – BRASÍLIA AMBIENTAL, que os atos autorizativos de licenciamento ambiental e os atos autorizativos em Unidades de Conservação deverão ser assinados em conjunto pelo Presidente e o (a) respectivo (a) Superintendente.

Parágrafo único. A determinação não se aplica às Autorizações de Supressão Vegetal (ASVs) e às Autorizações de Corte de Árvore Isolada (CAI).

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

RONEY NEMER

CONTROLADORIA-GERAL

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Prorrogação de prazo das tomadas de contas especiais.

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, combinado com o Art. 1º, inciso VIII, da Portaria nº 71, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no DODF nº 44, de 07 de março de 2019 e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida no inciso I do Art. 24 da Instrução Normativa nº 03/2021-TCDF, de 15 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 245, de 31 de dezembro de 2021, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos nº 00480-00000343/2022-14, 00060-00134984/2022-21, 00480-00002708/2021-64 e 00480-00005129/2022-54.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA MENDES FERREIRA